

LEI N.º 2.494, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Santa Casa de Monte Alegre de Minas Para a Aquisição de Bens de Capital e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, visando o repasse do valor de R\$ 141.830,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais), objetivando a aquisição de bens de capital.

Art. 2º. O referido Convênio terá a sua duração limitada até o dia 31 de dezembro de 2.010.

Art. 3º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, ora autorizado por esta Lei, será aplicado o recurso da seguinte dotação orçamentária para este exercício de 2.010:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.50.42.00/10.302.0009.2.0080 – Transferência de Recursos Financeiros à Santa Casa.....R\$ 141.830,00

Art. 4º. O repasse do valor previsto no artigo 1º., desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 05 DE NOVEMBRO DE 2.010.